



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - CONSULTA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-735/2018	<i>BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA – GEÓGRAFO</i>
	Relator	ALFREDO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO

Proposta**1. HISTÓRICO:**

O Geógrafo Bruno Henrique dos Santos Batista, CREA 5070191534, solicitou informações sobre as atribuições do geógrafo para realizar Projeto de Acompanhamento Arqueológico, em 09/03/2018.

O profissional aventou a possibilidade de atuação em decorrência dos termos do item I do artigo 3º da Lei 6.664/79 "levantamentos de caráter antropogeográfico" (fl. 02).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

As atribuições do geógrafo foram definidas pela Lei nº 6.664/1979:

Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

- a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
- b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;
- c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
- d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;
- e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;
- f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;
- g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
- h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;
- i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
- j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
- l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
- m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
- n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia.

A expressão antropogeografia, mencionada no inciso I, é decorrência da obra homônima de Friedrich Ratzel, de 1882. É considerada uma contribuição fundamental à ciência geográfica da época, uma abordagem da Geografia Humana que visava analisar a distribuição, a organização e a estrutura espacial de ocorrências originárias da relação entre o homem e a natureza.

Lei 13.653/18, que regulamenta a profissão do arqueólogo:

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

I - dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - dos diplomados em Arqueologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;

III - dos pós-graduados por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com área de concentração em Arqueologia, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

V - dos que, na data de publicação desta Lei, tenham concluído cursos de especialização em Arqueologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se referem os incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 3º São atribuições do arqueólogo:

I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica;

II - identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento;

III - executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;

IV - zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia no País;

V - chefiar, supervisionar e administrar os setores de Arqueologia nas instituições governamentais da Administração Pública direta e indireta, bem como em órgãos particulares;

VI - prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia;

VII - realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;

VIII - orientar, supervisionar e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de Arqueologia;

IX - orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições de âmbito nacional ou internacional, fazendo-se neles representar;

X - elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia;

XI - coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia.

2. PARECER E VOTO

Face ao exposto, manifesto parecer de que o profissional geógrafo somente poderia realizar Projeto de Acompanhamento Arqueológico caso se enquadre nos itens III, IV ou V do artigo 2º da Lei 13.653, que trata do exercício da profissão, isto é, caso possua: dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas de Arqueologia; pelo menos cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades de Arqueologia; ou tenha concluído cursos de especialização em Arqueologia e, pelo menos, três anos consecutivos de atividades específicas de Arqueologia, desde que devidamente comprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

II - PROCESSOS DE ORDEM PR

II . I - GEORREFERENCIAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	PR-46/2019	LUIS FERNANDO ALVES LOPES - ENGENHEIRO CIVIL
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. Histórico**

Processo em nome do profissional Luis Fernando Alves Lopes, cuja UGI-Taubaté o encaminha à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e parecer, no que se refere à solicitação de anotação e certidão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo fato do mesmo ter se graduado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba na data de 26/09/2015.

Consta dos autos do processo

- Fls.02 - Requerimento de Profissional – RP;
- Fls.03 a 04 - Certificado registrado, emitido em 20/11/2018 pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, ao interessado, relativamente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no período de 22/08/2014 a 26/09/2015, com carga horária total de 364 horas/aula;
- Fls.05 - Histórico Escolar do interessado relativo ao curso em tela, constando disciplinas cursadas, compreendendo: - Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico (48h); - Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (72h); - Ajustamentos (48h); - Metodologia do Trabalho Científico (16h); - Noções de Geoprocessamento (48h); - Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (52h); - Cartografia (48h); Sistemas de Referência (32h); Docentes com respectivos títulos, Trabalho de Conclusão de Curso: Um estudo sobre dois métodos diferentes de levantamentos topográficos para cálculo volumétrico;
- Fls.06 a 07 – Informações de arquivo Resumo de Profissional extraído do sistema CreaNet, constando estar o interessado regularmente registrado como Engenheiro Civil, detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea;
- Fls.08 – CNH do interessado;
- Fls.09 a 10 – Confirmação da instituição de ensino emissora do certificado de fls.03 a 04 ao interessado;
- Fls.11 a 12 - Comprovação de pagamento relativamente ao serviço requerido;
- Fls.13 – Despacho da UGI-Taubaté, com encaminhamento do processo à CEEA;
- Fls.14 – Informações de arquivo Pesquisa de Atribuição de Curso relativamente ao curso em tela, constando Decisão da CEEA em 30/06/2015, código de atribuição S00000000008, correspondente a “Sem Atribuição”;

2. PARECER

Considerando o requerido pelo Eng. Civil Pedro Henrique Garcia Bertelli conforme o histórico processo e o constante dos autos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências., em seus artigos 27 e 46;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.007/03 – CONFEA - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências., em seu artigo 45, inciso II;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seus artigos 3º, § 1º, 2º, 3º; 7º, § 1º, 2º, 3º, 6º;

Considerando o que dispõe a Decisão PL - 1347/08 do CONFEA – Ementa: Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em seu item “1d”

3. VOTO

Pela anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civil Luis Fernando Alves Lopes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, cujas atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

consignada por meio de certidão de habilitação para a assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, caso requerido formalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	PR-157/2019	<i>JOSÉ CARLOS SILVA - ENGENHEIRO CIVIL</i>
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo cujo interessado José Carlos Silva, Engenheiro Civil, registrado no CREA-SP sob nº 5060805408 desde 12/03/1997, requer, conforme requerimento protocolado em 01/02/2019 (fls.02), a anotação em registro do curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga. O processo conta com encaminhamento da UOP-Cotia à CEEA, para análise da solicitação de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais pelo interessado (fls.10).

Consta dos autos do processo:

- Fls.02 - *Requerimento de Profissional – RP do profissional interessado, José Carlos Silva;*
- Fls.03 - *Certificado registrado, emitido em 21/11/2005, pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga ao interessado, relativamente à conclusão do curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 05/08/2005 a 18/11/2005, com carga horária total de 380horas/aula, constando ao verso o Histórico do Curso, constando as disciplinas cursadas pelo interessado, compreendendo: - Introdução ao Georreferenciamento (10h/a); Metodologia da Pesquisa Científica (30h/a); Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento (60h/a); Cartografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h/a); Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (60h/a); Técnicas de Utilização do GPS – Prática de Campo (30h/a); Ajustamento das Observações (30h/a); Leis e Normatizações – Incria – ABNT – Códigos (30 h/a);softwares Topográficos e Geodésicos (30h/a); Utilização de Imagens de Sensores Remotos Aerotransportados (30h/a); Orçamento de Serviços em Georreferenciamento (10h/a); Didática do Ensino (30h/a).*

Fls.04 – Informações de arquivo Resumo de Profissional extraído do sistema CreaNet, constando o Engenheiro Civil interessado, regularmente registrado, portador das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea;

- *Fls.05 a 07 – Comprovação de pagamento relativamente ao serviço requerido;*
- *Fls.09 – Confirmação da instituição de ensino emitente do Certificado quanto à sua autenticidade;*
- *Fls.10 – Despacho de encaminhamento do processo à CEEA pela UOP-Cotia;*
- *Fls.11 – Informações de Arquivo Pesquisa de Atribuição de Curso, relativamente ao curso em tela, constando apreciação de Câmara, pela não fixação de atribuições aos egressos compreendidos no período de 2003-2 a 2008-2.*

2. PARECER

Considerando o constante dos autos quanto ao requerido pelo Eng. Civil José Carlos Silva, CREASP nº 5060805408 e documentos encaminhados;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências., em seus artigos 27 e 46;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.007/03 – CONFEA - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências., em seu artigo 45, inciso II;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seus artigos 3º, § 1º, 2º, 3º; 7º, § 1º, 2º, 3º, 6º;

Considerando o que dispõe a Decisão PL - 1347/08 do CONFEA – Ementa: Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em seu item “1c”;

3. VOTO

Pela anotação em registro do profissional interessado, José Carlos Silva, Engenheiro Civil, registrado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

CREA-SP sob n.º 5060805408, do curso Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais cujas atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais poderá ser consignada por meio de certidão de habilitação para a assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, caso formalmente requerido.

N.º de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-369/2019	RITA BEATRIZ MANCHIM - ENGENHEIRA AGRIMENSORA
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo contendo solicitação de emissão de Certidão de habilitação para assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, pela profissional interessada, Rita Beatriz Manguim, Engenheira Agrimensora.

Consta dos autos do processo:

- Fls.02 - Requerimento de Profissional – RP;
- Fls.03 a 04 - Comprovação de pagamento relativamente ao serviço requerido;
- Fls.05 - Informações de arquivo Resumo de Profissional extraído do sistema CreaNet, relativamente à interessada, Engenheira Agrimensora portadora das atribuições do artigo 4º da Resolução 218/73 do Confea, regularmente registrada sob n.º 5060492499, desde 20/01/1996;
- Fls.06 - Informações de arquivo Manutenção de Cursos de Profissional ou Aluno, relativamente ao curso de graduação realizado pela interessada na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassunuga, concluído em 1995-2, com colação de grau ocorrida em 20/01/1996.
- Fls.07 - Informação e despacho da UGI-Norte, contendo encaminhamento do processo à CEEA para análise;
- Fls.08 - Dados constantes do protocolo n.º 31686;
- Fls. 09 a 10 - Informação da Assistência Técnica do DAC3 / SUPCOL.

2. PARECER

Considerando tratar-se de Certidão requerida por profissional regularmente registrada no Crea-SP sob n.º 5060492499, graduada Engenheira Agrimensora;

Considerando que o art. 7º da Instrução do Crea-SP n.º 2522/2011, dispõe: Art. 7º Estão dispensados de apresentar o Certificado mencionado no art. 2º os Engenheiros Agrimensores (do art. 4º da Resolução n.º 218/1973 do Confea), Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia (do art. 6º da Resolução n.º 218/1973 do Confea), Tecnólogos da área específica (art. 23 da Resolução n.º 218/73) e Técnicos de Nível Médio em Agrimensura, emitindo-se a certidão requerida conforme Modelo 4 aprovado na Decisão PL n.º 0745/2007 do Confea, adaptada à presente Instrução. Considerando o encaminhamento do processo à CEEA para apreciação;

3. VOTO

Favoravelmente à emissão de Certidão de habilitação para assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, à requerimento da Engenheira Agrimensora Rita Beatriz Manchim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	PR-14290/2018	MURILO PIRES DE CAMPOS BENETOM - ENGENHEIRO CIVIL
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo cujo interessado Murilo Pires de Campos Benetom, Engenheiro Civil, registrado no CREA-SP sob nº 5069855362 desde 12/09/2016, requer, mediante requerimento protocolado em 31/07/2018, anotação em registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – Fatep, no período de 02/09/2016 a 30/09/2017, bem como revisão de atribuições em decorrência do curso realizado.

Consta dos autos do processo:

- Fls.02 - Requerimento de Profissional – RP do profissional interessado, Murilo Pires de Campos Benetom;
- Fls.03 - Certificado registrado, emitido em 25/02/2018, pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, ao interessado, relativamente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no período de 02/09/2016 a 30/09/2017, com carga horária total de 364 horas/aula;
- Fls.04 - Histórico Escolar do interessado relativo ao curso em tela, constando disciplinas cursadas, compreendendo: - Cartografia (48h); - Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (52h); - Sistemas de Referência (32h); - Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico (48h); - Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (72h); - Ajustamentos (48h); Noções de Geoprocessamento (48h); - Metodologia do Trabalho Científico (16h); Docentes com respectivos títulos, Trabalho de Conclusão de Curso: “A usucapião e seus procedimentos na esfera jurídica em face da área do geomensor”;
- Fls.05 – Informações de arquivo Resumo de Profissional extraído do sistema CreaNet, constando o Engenheiro Civil interessado detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea;
- Fls.06 – Informações de arquivo Manutenção de Atribuição de Curso – Outros Normativos, relativamente ao curso em tela, constando Decisão de Câmara em 27/04/2018 e no campo atribuições o código S00000000008, correspondente a “Sem Atribuição”;
- Fls.07 – Informações de arquivo Lista de Relação de Alunos / Formados, relativamente ao curso em tela, constando relacionado o interessado, e a data de colação de grau em 30/09/2017;
- Fls.08 a 09 – Comprovação de pagamento relativamente ao serviço requerido;
- Fls.10 – Informação da UPS – Cerquilha e despacho da UGI-Sorocaba, com encaminhamento do processo à CEEC, à CEEA para análise e manifestação e posteriormente ao Plenário para aprovação;
- Fls.11 – Despacho da Assistência Técnica do DAC2/SUPCOL encaminhando o processo à CEEA para análise inicial, e posteriormente à CEEC e ao Plenário, conforme trâmite definido pelo art. 10 da Instrução nº 2522 do Crea-SP;
- Fls.12 e 16 – Informações de arquivo Lista de Cursos de Instituição de Ensino, constando o cadastramento do curso em tela no Crea-SP;
- Fls.13 a 15 – Informações de arquivo relativamente ao curso em tela, constando Decisão de Câmara para as turmas concluintes em 2017-2, sob o código S00000000008, correspondente a “SEM ATRIBUIÇÃO”;
- Fls.17 a 18 – Manifestação da Analista de Serviços Administrativos do DAC 3 / SUPCOL;
- Fls. 19 a 22 – Informação da Assistência Técnica do DAC3 / SUPCOL.

2. PARECER

Considerando o requerido pelo Eng. Civil Pedro Henrique Garcia Bertelli conforme o histórico processo e o constante dos autos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências., em seus artigos 27 e 46

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.007/03 – CONFEA - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências., em seu artigo 45, inciso II;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seus artigos 3º, § 1º, 2º, 3º; 7º, § 1º, 2º, 3º, 6º;

Considerando o que dispõe a Decisão PL - 1347/08 do CONFEA – Ementa: Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em seu item "1d";

3. VOTO

Pela anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civil Murilo Pires de Campos Benetom, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, cujas atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais poderá ser consignada por meio de certidão de habilitação para a assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, caso requerido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	PR-14456/2018	<i>JOSÉ TADEU DE RESENDE - ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO AGRIMENSOR</i>
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo cujo interessado José Tadeu de Resende, Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil, registrado no CREA-SP sob nº 0600314698 desde 10/02/1972, requer, conforme requerimento protocolado em 31/10/2018, anotação em registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – Fatep, e emissão de Certidão para a assunção dos serviços de determinação de coordenadas dos vértices dos limites definidores dos limites de imóveis rurais, para efeito do Cadastro no CNIR, em decorrência do curso realizado.

Consta dos autos do processo:

- Fls.02 e 03 - Requerimento de Profissional – RP;
- Fls.04 - Certificado registrado, emitido em 25/02/2018, pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, ao interessado, relativamente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no período de 29/04/2016 a 01/04/2017, com carga horária total de 364 horas/aula;
- Fls.05 - Histórico Escolar do interessado relativo ao curso em tela, constando disciplinas cursadas, compreendendo: - Cartografia (48h); - Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (52h); - Sistemas de Referência (32h), - Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico (48h); - Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (72h); - Ajustamentos (48h); Noções de Geoprocessamento (48h); - Metodologia do Trabalho Científico (16h); Docentes com respectivos títulos, Trabalho de Conclusão de Curso: “Cadastro multifinalitário como tecnologia inovadora para uso em cidades com gestão sustentável”;
- Fls.06 a 07 – Comprovação de pagamento relativamente ao serviço requerido;
- Fls. 08 – Informações de arquivo Resumo de Profissional extraído do sistema CreaNet, constando para o interessado as atribuições da Resolução nº 145/64 e o artigo 7º da Resolução 218/73, ambas do Confea;
- Fls.09 – Informação e despacho da UGI-Sorocaba, com encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para análise;
- Fls,10 – Informações de arquivo Lista de Curso de Instituição de Ensino, constando o cadastramento da instituição de ensino e curso em tela;
- Fls.11 a 12 – Informações de arquivo relativamente a instituição de ensino e curso em tela, constando Decisão de Câmara para os egressos no ano de 2017-1, o código S0000000008, correspondente a “Sem Atribuição”;
- Fls.13 – Informações de arquivo relativamente a conclusão do curso pelo interessado em 01/04/2017;
- Fls.14 a 16 – Manifestação da Analista de Serviços Administrativos do DAC3 / SUPCOL;
- Fls.17 a 20 – Informação da Assistência Técnica do DAC3 / SUPCOL.

2. PARECER

Considerando o requerido pelo Eng. Agrimensor e Engenheiro Civil José Tadeu de Resende, conforme o histórico processo e o constante dos autos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências., em seus artigos 27 e 46;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.007/03 – CONFEA - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências., em seu artigo 45, inciso II;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em seus artigos 3º, § 1º, 2º, 3º; 7º, § 1º, 2º, 3º e 6º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

Considerando o que dispõe a Decisão PL - 1347/08 do CONFEA – Ementa: Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, em seu item 1c;

3. VOTO

Pela anotação em registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – Fatep e emissão de Certidão para a assunção dos serviços de determinação de coordenadas dos vértices dos limites definidores dos limites de imóveis rurais, para efeito do Cadastro no CNIR, ao profissional interessado, Eng. Agrim. e Eng. Civil José Tadeu de Resende.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	PR-14485/2018	TAILINI DA SILVA FRANGNAM - ENGENHEIRA AMBIENTAL
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo cujo interessado Tailini da Silva Frangnam, Engenheira Ambiental regularmente registrado no Crea-SP sob nº 5069605383, requer a revisão e a extensão de atribuições profissionais, bem como a expedição de Certidão, com vistas a obtenção de habilitação, e credenciamento no Incra, para os serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais.

Compõe o processo:

Fls.02 a 04 – Requerimento;

Fls.05 a 06 – Certificado registrado, emitido em 05/09/2018 pela Faculdades Integradas de Fernandópolis, em nome do interessado / requerente, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de março -2016 a outubro /2017, com carga horária total de 410 horas/aula e disciplinas ministradas, com respectivas cargas horárias e docentes com respectivas titulações, compreendendo: Cartografia – 40 horas; Custos e Orçamentos para Serviços Topográficos – 10 horas; Geodésia Elementar - 40 horas; Metodologia do Trabalho Científico – 16 horas; Normas e Legislação Aplicadas ao Cadastro de Imóveis Rurais – 40 horas; Normas Técnicas para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 40 horas; Sensoriamento Remoto – 40 horas; Sistemas de Informações Geográficas - 40 horas; Sistema de Posicionamento Global – GPS – 80 horas; Topografia Aplicada – 40 horas.

Fls.08 – Confirmação da instituição de ensino (FEF), quanto à emissão do certificado de pós-graduação ao interessado / requerente;

Fls.09 – Pagamento da taxa respectiva ao requerido;

Fls.10 – Informações de arquivo – Lista de Cursos de Instituição de Ensino, constando o cadastramento da instituição de ensino e o curso

Fls.11 – Informações de arquivo Resumo de Profissional, estar a mesma regularmente registrada com atribuições da Resolução nº 310/1986 (Eng. Sanitarista) e Resolução nº 447/2000 (Engenheira Ambiental), ambas do Confea;

Fls.12 – Informação da UOP-Dracena e despacho da UGI-Adamantina, com encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e parecer quanto ao requerido.

Fls.13 – Informações de arquivo – Pesquisa de Atribuição de Curso – Outros Normativos, não constando apreciação da CEEA para a turma de 2017-2;

Fl.12 – Solicitação de urgência na emissão de certidão para fins de registro no Incra e análise para acréscimo de atribuição;

2. PARECER

Considerando o requerimento da interessada, assunto este regulamentado pela Resolução nº 1.073, do Confea, vigente a partir de 22.04.2016;

Considerando que consta dos autos que o requerimento da interessada é datado de 14/11/2018, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, e, à luz do disposto no art. 7º, § 2º, abaixo descrito, equivalente à extensão de atribuições, com profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso realizado deu-se na modalidade lato sensu.

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (g.n.); Considerando para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

Considerando o que mais consta do presente processo,

VOTO

1-Favoravelmente à anotação requerida pela interessada, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;

2 - Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e posteriormente ao Plenário para apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	PR-14487/2018	DANILO RODRIGUES TAFNER - ENGENHEIRO CIVIL
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**1. HISTÓRICO**

Processo cujo interessado Danilo Rodrigues Tafner, Engenheiro Civil, regularmente registrado no Crea-SP sob nº 5069913296, requer a anotação em registro de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, bem como a emissão de certidão de inteiro teor para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

Compõe o processo:

Fl.02 – Requerimento;

Fls.03 a 04 – Certificado registrado, emitido em 20/10/2016 pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - Fatep, em nome do interessado / requerente, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no período de 0-7/04/2017 a 30/05/2018, com carga horária total de 364 horas/aula e disciplinas ministradas, com respectivas cargas horárias e docentes com respectivas titulações, compreendendo: Cartografia – 48 horas; Sistemas de Referência – 32 horas; Legislação Aplicada ao Georreferenciamento – 52 horas; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico – 48 horas; Topografia Aplicada ao Georreferenciamento – 72 horas; Noções de Georreferenciamento – 48 horas; Ajustamentos – 48 horas; Metodologia do Trabalho Científico – 16 horas;

Fls.05 – Histórico Escolar do interessado / requerente, relativamente ao Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, constando as disciplinas ministradas, com respectivas cargas horárias, docentes e suas titulações, notas auferidas, título do trabalho de conclusão do curso e respectivo orientador, e menção de aprovação final do curso;

Fl.06 – Documento de Identidade do interessado (RG);

Fl.07 a 08 – Confirmação da instituição de ensino (Fatep), quanto à emissão do certificado de pós-graduação ao interessado / requerente;

Fls.09 a 10 – Pagamento da taxa respectiva ao requerido;

Fl.11 – Informações de arquivo denominado Resumo de Profissional, constando as atribuições do interessado / requerente: Atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23;569/1933;

Fl.12 – Solicitação de urgência na emissão de certidão para fins de registro no Incra e análise para acréscimo de atribuição;

Fl.16 – Informação e despacho da UOP-Socorro, com encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e parecer quanto ao requerido Fls.17 a 18 – Informações de arquivo - Pesquisa de Atribuição de Curso e Pesquisa de Atribuição, constando para o referido curso a situação Referendado / Aprovado, com código de atribuição S00000000008 correspondente a sem atribuição.

2. PARECER

Considerando o requerimento do interessado, assunto este regulamentado pela Resolução nº 1.073, do Confea, vigente a partir de 22.04.2016;

Considerando que consta dos autos que o requerimento do interessado é datado de 21/11/2018, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, e, à luz do disposto no art. 7º, § 2º, abaixo descrito, equivalente à extensão de atribuições ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade lato sensu. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 356 ORDINÁRIA DE 31/05/2019

profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (g.n.);

Considerando para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

Considerando o que mais consta do presente processo,

3. VOTO

1-Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;

2 - Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e posteriormente ao Plenário para apreciação.
